PROJETO DE LEI N.º 103/05

Mensagem nº 45/05

DOCUMENTO N.º 1327/05

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Hospital São José – Santa Casa de São Vicente, visando à cessão recíproca de profissionais técnicos.
Proc. nº 28037/05

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Hospital São José – Santa Casa de São Vicente, visando à cessão recíproca de profissionais técnicos.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - A cessão será viabilizada por solicitação da Prefeitura ou do Hospital e ocorrerá a critério da parte cedente, respeitadas as limitações quanto ao número de pessoal.

Art. 3º - As despesas geradas com o Convênio de que trata o artigo 1º obedecerão aos limites das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

	Minuta de Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Vicente e o Hospital São José – Santa Casa de São Vicente.

Pelo presente termo, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, inscrita no CNPJ/MF nº 46.177.523/0001-09, sediada na Rua Frei Gaspar nº 384 – Centro, São Vicente, representada por seu Prefeito Municipal, _____, doravante denominada simplesmente "PREFEITURA" e, do outro lado, o Hospital São José – Santa Casa de São Vicente, com sede na Rua Frei Gaspar nº _____, São Vicente, neste ato representada por seu Provedor, _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominado simplesmente como "HOSPITAL", resolvem de comum acordo celebrar o presente CONVÊNIO, que será regido pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio está autorizado pela Lei Municipal nº _____-A, de _____ de _____ de _____, e tem por objeto a cessão recíproca de profissionais técnicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – A cessão de profissionais técnicos se dará por solicitação da PREFEITURA ou do HOSPITAL, ocorrerá a critério da parte cedente, respeitadas as limitações quanto ao número de pessoal, e será formalizada por instrumento próprio, onde constará, dentre outras informações, a data, o período e a finalidade da cessão e ao qual deverá ser anexado, posteriormente, relatório do profissional técnico cedido e dos responsáveis pelo controle desses procedimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Convênio tem validade de 12 (doze) meses, sendo facultada a qualquer das partes a sua rescisão, mediante aviso por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Convênio poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas com a execução do presente Convênio, relativas à Prefeitura, correrão por conta da dotação orçamentária nº _____ _____.

CLÁUSULA QUINTA – O Convênio terá como gestores o Sr. _____ _____, pela PREFEITURA, e o Sr. _____, pelo HOSPITAL.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, elegendo as partes para eventuais ações dele decorrentes o Foro da Comarca de São Vicente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem estabelecido, firmam o presente Convênio, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

São Vicente, _____de _____ de 200__

Prefeito Municipal

Hospital São José
Provedor

Testemunhas:

1) Nome:
RG nº
CPF nº

2) Nome:
RG nº
CPF nº